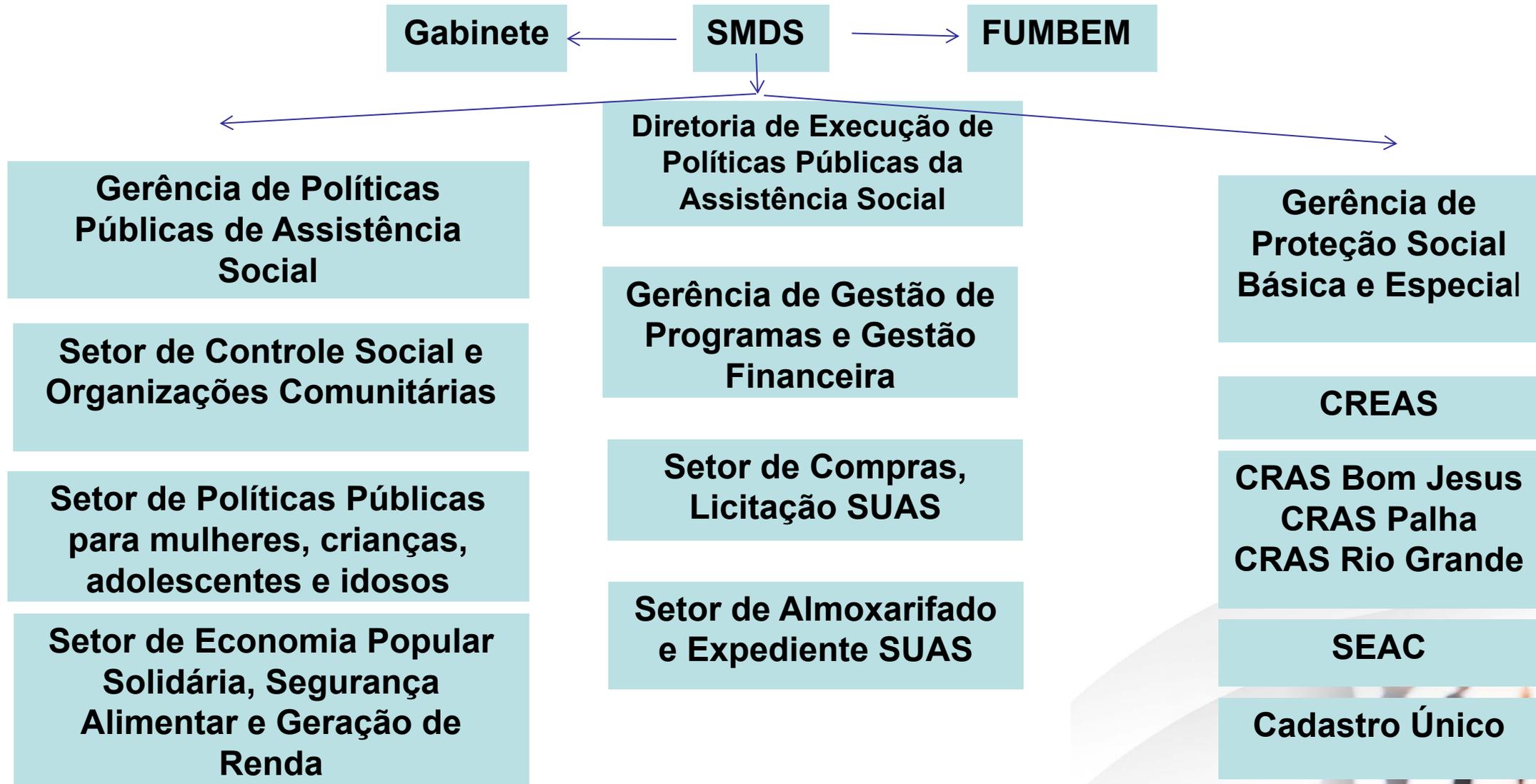


A importância da Rede e as Experiências de protocolos no município de Diamantina

Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Diamantina - MG



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Diamantina - MG



CREAS Diamantina

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade vinculada à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social do Município de Diamantina-MG, responsável pela realização das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade nos termos do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11/11/2009 e demais normativas vigentes.

Sede Municipal - Avenida Silvio Felício dos Santos, nº 170, Largo Dom João, Diamantina-MG

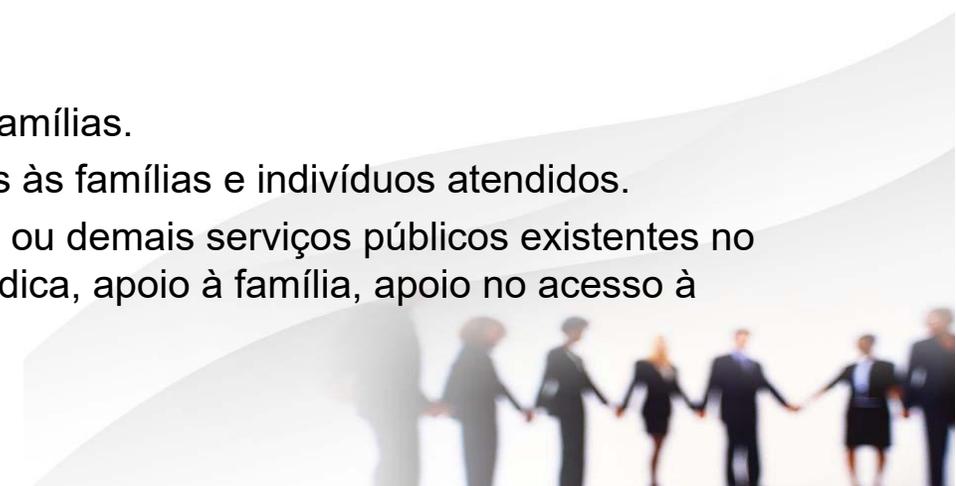
Telefone contato (38) 99884-9260

Serviços ofertados

- ❖ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- ❖ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- ❖ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ❖ Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificadas às famílias e indivíduos atendidos.

Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município de Diamantina, o CREAS também oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.



Público Atendido

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como:

- ❖ violência física, psicológica e negligência;
- ❖ violência sexual;
- ❖ afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;
- ❖ situação de rua;
- ❖ abandono;
- ❖ trabalho infantil;
- ❖ discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia;
- ❖ descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos;
- ❖ cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.



Protocolo Municipal de atenção às Mulheres em situação de violência

Atribuição Geral do CREAS: Ser parte integrante da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, constituindo-se referência para o atendimento às mulheres em situação de violência e suas famílias, bem como unificar e sistematizar as informações e acompanhamentos da mulher em situação de violência.

Atribuições específicas:

- ❖ Triar e identificar sinais e sintomas de violência ou risco de violência;
- ❖ Acolher, de forma solidária, as mulheres em situação de violência que buscarem o serviço por livre demanda ou referenciadas por outras instituições e/ou serviços;
- ❖ Prestar atendimento psicossocial individualizado às mulheres em situação ou risco para violência,
- ❖ Atender famílias de mulheres em situação ou risco de violência, incluindo visitas domiciliares;
- ❖ Oferecer às mulheres em situação de violência, assim como aos agressores, a possibilidade de participar de grupos de apoio e acompanhamento;
- ❖ Encaminhar, quando necessário, pra família extensa ou “abrigo”.



Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência

Atribuições específicas:

- ❖ Encaminhar mulheres em situação ou risco de violência para cursos profissionalizantes, oficinas de geração de renda ou oficinas terapêuticas;
- ❖ Solicitar, se necessário, inclusão da ofendida em programas de proteção vítima/testemunha;
- ❖ Fortalecer o trabalho em rede por meio da participação efetiva no grupo de discussão e acompanhamento de casos;
- ❖ Comunicar aos CRAS o desligamento das famílias do atendimento especializado;
- ❖ Orientar/Encaminhar/Refenciar segundo o fluxo de atendimento os casos de violência contra a mulher aos demais órgãos da rede de enfrentamento, realizando os encaminhamentos urgentes, conforme atribuições definidas no Protocolo, quando o caso requerer, preenchendo a respectiva ficha de encaminhamento;
- ❖ Receber as fichas de atendimento dos demais órgãos e acompanhar a efetivação dos encaminhamentos realizados, sistematizando e concentrando as informações sobre o acompanhamento da mulher em situação de violência;
- ❖ Fornecer informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços disponíveis.



Lei nº 4.133 de 07/05/2021



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.133, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais e procedimentos que definem e desenvolvem a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, voltados ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, por meio de parcerias público-privadas.

Parágrafo Único – Nos termos da Lei nº 11.340 de 2006, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta baseada no gênero, com sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano de qualquer natureza, seguido ou não de morte.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a política pública municipal no enfrentamento à violência contra a mulher:

I – **COMBATE**: Ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha, que têm como atributos primários o Poder Judiciário, a Promotoria e a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II – **PREVENÇÃO**: Pautada em ações educativas e culturais junto à sociedade, que interfiram nos padrões sexistas, com o propósito de mudar a cultura patriarcal;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO

III – **ASSISTENCIAL**: Que consiste no fortalecimento e integração de toda a rede de atendimento; e

IV – **GARANTIA DE DIREITOS**: Cumprimento da Legislação em vigor e iniciativas que resultem no empoderamento das mulheres e consequentemente na redução da violência.

Art. 3º - Na busca pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo anterior, deverão ser estabelecidos os seguintes passos:

I – Garantir a divulgação, implementação e aplicação da Lei Maria da Penha, difundindo-a e fortalecendo os instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II – Garantir e otimizar o atendimento à mulher em situação de violência, ampliando e fortalecendo todos os serviços especializados, qualificando e também integrando todos eles, de modo que a rede de atendimento tenha capilaridade e garantia de acesso, através da celebração de parcerias com o poder público e também com a iniciativa privada;

III – Formatar um Sistema Municipal de Dados sobre violência contra a mulher, que permita a construção de indicadores confiáveis para monitoramento e avaliação; e

IV – Buscar inserir a mulher vítima de violência nos programas sociais, de modo a fomentar sua independência, autonomia econômica e financeira, e o acesso a seus direitos.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei, o enfrentamento à violência contra a mulher se pautará na ação articulada entre os diversos serviços municipais, com o propósito de garantir constitucionalmente todos os direitos fundamentais às vítimas, empenhando meios de prevenção, combate, conscientização social e suporte, a partir de ações afirmativas do poder público municipal e da efetivação de parcerias com o setor privado do Município.

I – Todo estabelecimento público municipal deverá, quando acionado, adotar medidas para auxiliar as mulheres que se encontrem em situação de risco em suas dependências, com a indicação de possibilidade de transportes disponíveis, de meios de comunicação, assim como a efetiva comunicação à Polícia, caso haja solicitação ou se faça necessário;





Lei nº 4.133 de 07/05/2021



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO**

II – O Poder Público Municipal deverá promover campanhas de prevenção, combate e conscientização social sobre a violência contra a mulher, com a realização de parcerias com o setor privado do Município, no sentido de participarem da divulgação com afixação de cartazes, publicidade em cardápios e placas internas, além da criação de mecanismos de suporte à vítima de ameaça ou violência, com treinamento de funcionários e canais de denúncia.

§1º. As garantias estabelecidas na presente Lei deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada com poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como deverão atuar transversalmente com a participação da sociedade civil organizada, OAB, Delegacias especializadas no atendimento à mulher, a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, entre outras entidades, garantindo a igualdade de gênero e o controle social.

§2º. Poderá ser emitido um selo simbólico para as instituições privadas que promoverem iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher previstas nesta Lei.

Art. 5º - A rede integrada de atendimento à mulher em situação de violência compreenderá as áreas da saúde, educação, assistência judiciária e assistência social, sendo composto pelos seguintes setores: hospitais, Rede Básica de Saúde (SUS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Alto Jequitinhonha.

Art. 6º - Todos os órgãos pertencentes à administração pública poderão oferecer, por meio de parcerias, capacitação para execução das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, como condição básica para um atendimento qualificado e humanizado, objetivando garantir facilidade e qualidade adequada ao atendimento.

Art. 7º - É facultado ao poder público realizar convênios ou parcerias com universidades e organizações não governamentais para suprir o sistema.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 07 de maio de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal



Trabalho em Rede

- ❖ O trabalho em rede tem como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, reguardada as especificidades e competências de cada área;
- ❖ Presupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;
- ❖ O desenvolvimento das ações integradas em rede requer, ainda reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente da rede, conquista de legitimidade, respeito ao ritmo e ao tempo histórico de cada instituição e da rede, instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolo pactuados;
- ❖ Devem primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários aos demais serviços, projetos e programas que integram o SUAS e as outras políticas, encaminhamentos monitorados para a rede de saúde, segurança pública, Sistema de Garantia de Direitos, com articulação intersetorial, considerando as demandas identificadas;
- ❖ O trabalho em rede deve representar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas nos territórios.



Proteção Social Básica - CRAS/SMDMS

- ❖ CRAS Bom Jesus - Grupo das Mulheres
- ❖ CRAS da Palha - Grupo de Mulheres
- ❖ CRAS Rio Grande - Grupo de Mulheres





Políticas Públicas da Assistência Social

Cadastro Único



Políticas Públicas da Assistência Social

Parceria SEDESE



Trajetos Modas



Seminário LGBTQIAPN+



Trajeto Modas

05/2022 - Apresentação do Projeto Trajeto Modas para o município.

03/2023- Início das aulas com o SENAC.

04/2023- Recebimento das máquinas realizada pela Sedese /início do curso corte e costura/Lançamento oficial do Projeto na Casa da Música

06/2023- Rodas de Conversa -Exploração Sexual e Trabalho Infantil proferida pela Rita coordenadora do CREAS, e Violência Doméstica- Sargenta Glaciene/Planejamento Familiar - Estagiárias do Curso de Enfermagem/Bolsa Família e Benefícios Eventuais - Ana Maria, Gestora do Programa no município/Saúde da mulher- Estagiárias do Bom Jesus.

07/2023- Início da segunda Etapa do Trajeto Modas com o tema: Negócios e mercado da Moda dado pela Wanessa Cabidelle.



Trajeto Modas

08/2023 - Dia de autocuidado com maquiagem, unha e cabelo para as participantes do Trajeto Moda.

09/2023 - Certificação do Acessuas no Trajeto Modas.

11/2023 - Desfile em comemoração ao Dia da Consciência Negra. As roupas foram confeccionadas pelas mulheres do Trajeto.

02/2024 - Visita das meninas do Trajeto Modas no Museu da Moda em Belo Horizonte e na fábrica Alphorria.





NÃO SE CALE!

DENUNCIE!

**MULHER, VOCÊ NÃO ESTÁ SÓ!
PROCURE AJUDA:**

Polícia Militar: **190**
 CREAS: **(38) 99884-9260**
 Central de Atendimento à Mulher: **180**
 Delegacia de Apoio à Mulher: **(38) 3531-6650**
 Rede de Mulheres do Alto Jequitinhonha: **(38) 9816-8187**

REALIZAÇÃO:

Conheça os tipos de violência:

- 1** **Violência Física:**
Agir contra a integridade física da mulher. Exemplos: socar, bater, beliscar, chutar, agredir com objetos, apertar, enforçar, entre outros. Mas violência doméstica nem sempre é agressão física.
- 2** **Violência Psicológica:**
Provocar danos psicológicos em uma mulher. Exemplos: agredir a autoestima, humilhar, expor, ameaçar, vigiar, chantagear, perseguir, criticar seu corpo, determinar a maneira de se vestir, comportar, pensar ou se expressar.
- 3** **Violência Sexual:**
Abusar e assediar sexualmente uma mulher. Exemplos: sexo forçado, obrigar a ver pornografia, forçar gravidez, forçar aborto, tirar a camisinha sem consentimento.
- 4** **Violência Moral:**
Ofender a moral de uma mulher. Exemplos: xingamentos, injúrias, calúnias, difamações, espalhar fotos ou vídeos sem consentimento, entre outros.
- 5** **Violência Patrimonial:**
Obstruir bens da mulher. Exemplos: esconder, quebrar ou destruir objetos pessoais ou do trabalho, tomar o salário, rasgar roupas, fazer superendividamento, não pagar pensão alimentícia, ocultar patrimônio.

VIOLENTÔMETRO	CAUTION	REAJA	DENUNCIE
	fazer piadas ofensivas chantagear mentir/enganar ignorar/dar um "gelo" culpar desqualificar humilhar em público	intimidar/ameaçar controlar/proibir destruir bens pessoais beliscar/arranhar empurrar dar tapas machucar	chutar confinar/prender ameaçar com arma ameaçar de morte forçar relação sexual violentar MATAR

Mais de um tipo de violência pode ocorrer, nem sempre nessa sequência. Fique atenta! Não precisa ter agressão física para ser abusivo. Se livre do que não te deixa ser livre!



Políticas Públicas da Assistência Social Parceria UFVJM-SEAC



Planejamento Reprodutivo e seus Impactos - Curso Enfermagem

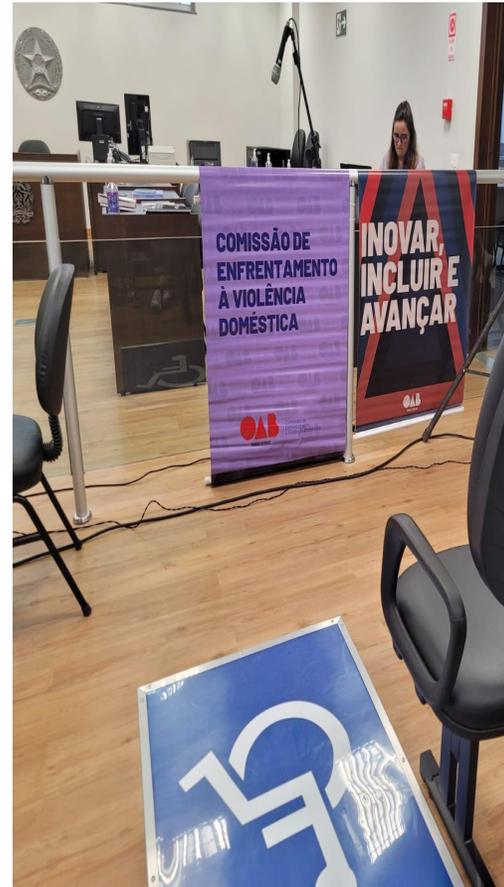


Parcerias de Rede

- Capacitação “Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência” para técnicos da Saúde, Educação e Assistência Social-Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Defensoria Pública/MG Unidade Diamantina:



Parcerias de Rede





Parcerias de Rede



REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

SEMINÁRIO AGOSTO LILÁS
 UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
 DIA 09/08 ÀS 13H30
 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
 RUA GUIMARÃES ROSA, 680 - BELA VISTA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CURVELO
 UMA CIDADE PARA TODOS



Parcerias de Rede



Estudo de Casos-Rede



Parceria com a PVVD

Comitê do Plano de Escuta Protegida a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência



Conselho Tutelar, Secretarias Municipais de Saúde, Educação Assistência Social, Casa Lar, Defensoria Pública MG.



Ações SMDS - Planejamento Políticas Públicas para as Mulheres



Gerência de Proteção Social Básica e Especial
CRAS Bom Jesus
Cras Palha
CRAS Rio Grande
CREAS
SEAC
Setor de Políticas Públicas da SMDS





Projeto Resignificar - SEAC



- Acordo de Cooperação Técnica nº 105/2022- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Diamantina/MG - têm por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes visando à implantação de Grupos reflexivos para homens, autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, em cumprimento de medidas protetivas, ou com condição para concessão de liberdade provisória.
- Finalidade: atender o cumprimento de Medida Judicial prevista no Art.45 da Lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha e no Art.152 da Lei 7.210/1984- Lei de Execução Penal, que faculta ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a Programas de Recuperação e Reeducação.

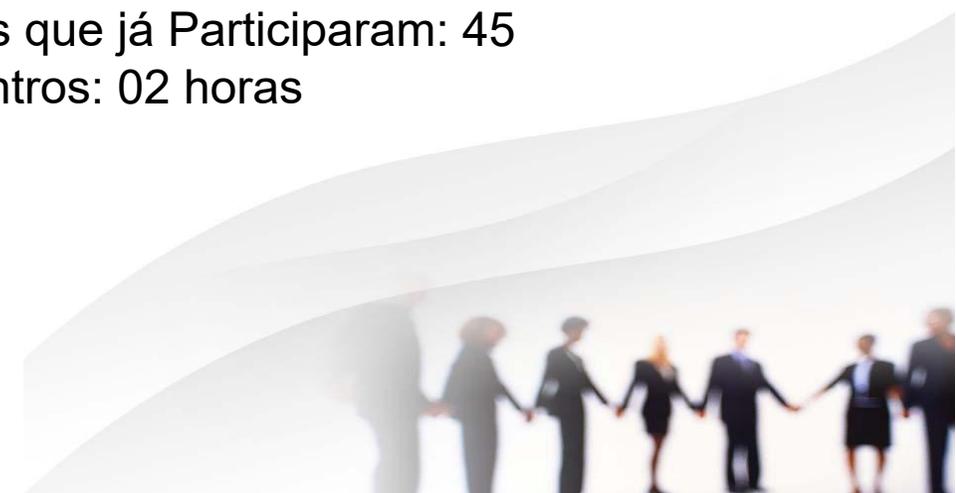
O Serviço de Proteção Especializado de Alta Complexidade - SEAC da SMDS realiza as entrevistas de acolhimento nas dependências do Setor Social Judicial. Os encaminhados são orientados sobre a dinâmica do Grupo e caso o entrevistado apresente características que inviabilize a inserção no Grupo Reflexivo, deverá ser comunicado ao juiz que decidirá a permanência do participante.

Número de Encontros: 16

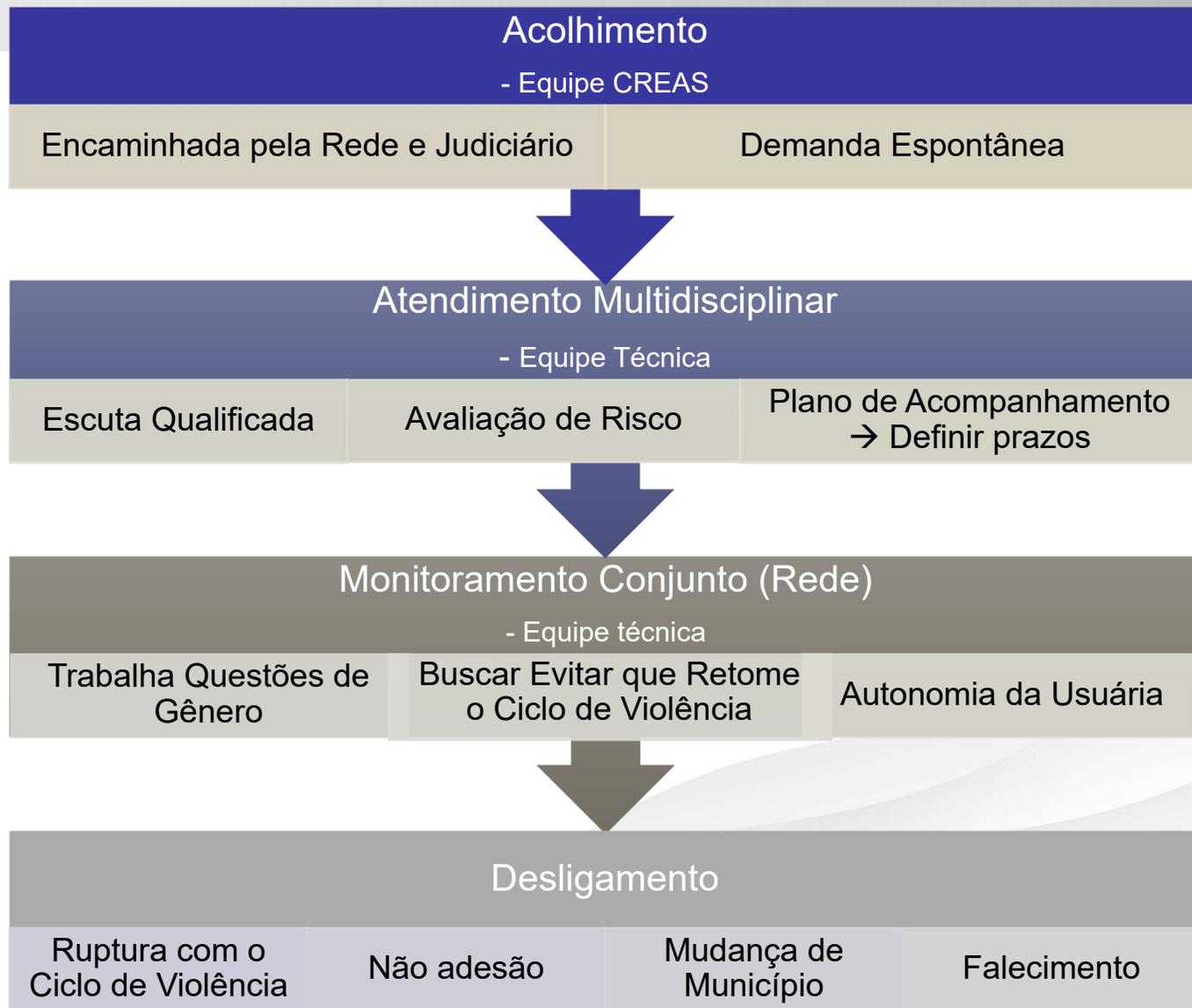
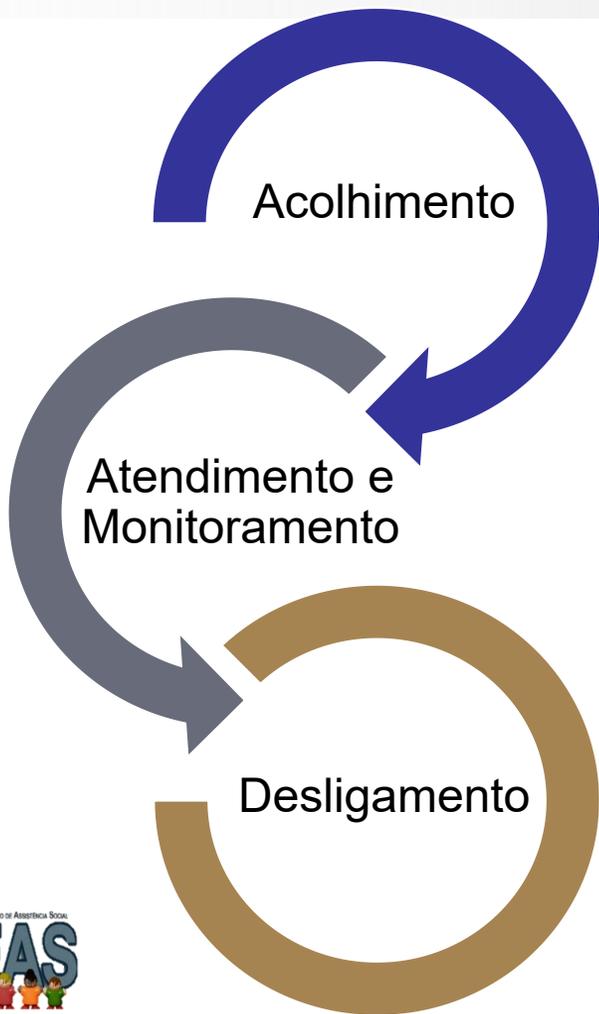
Número de Homens: 15

Total de Homens que já Participaram: 45

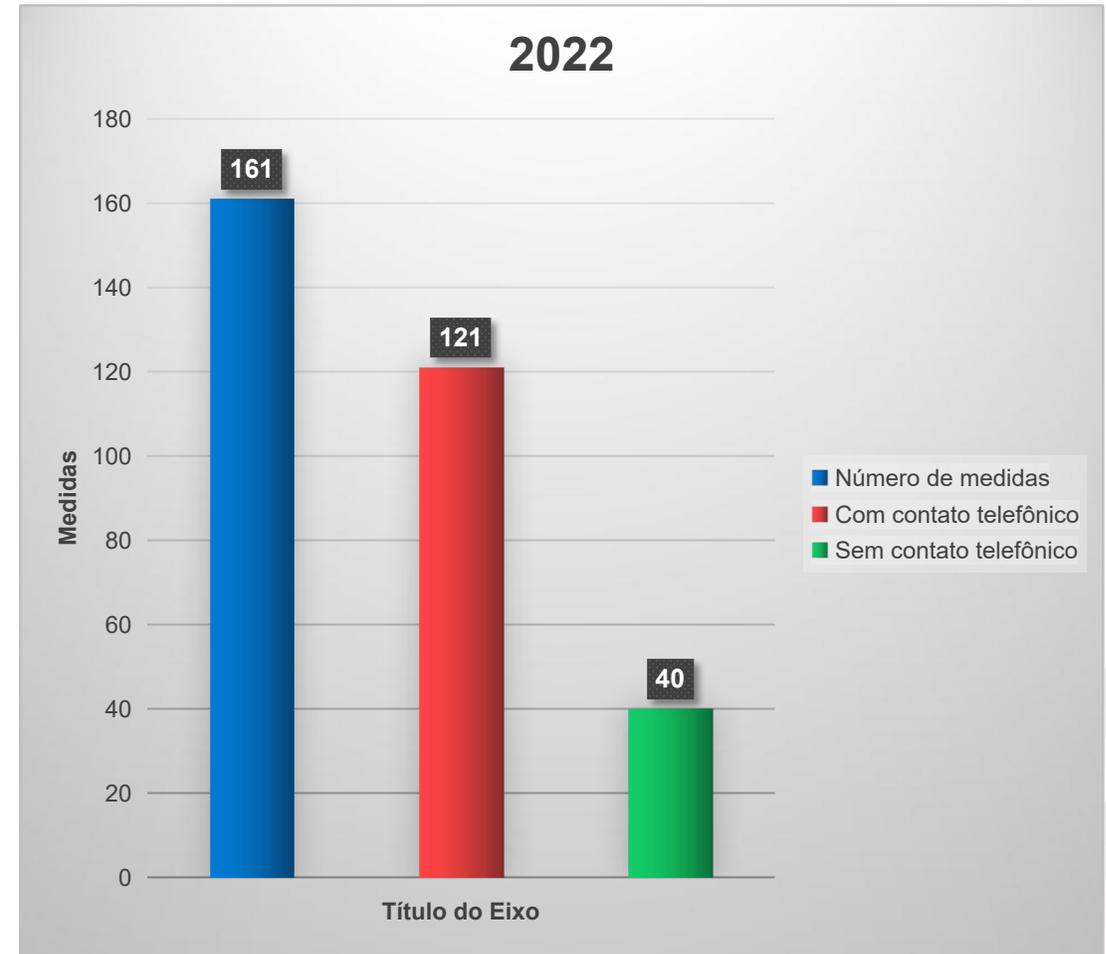
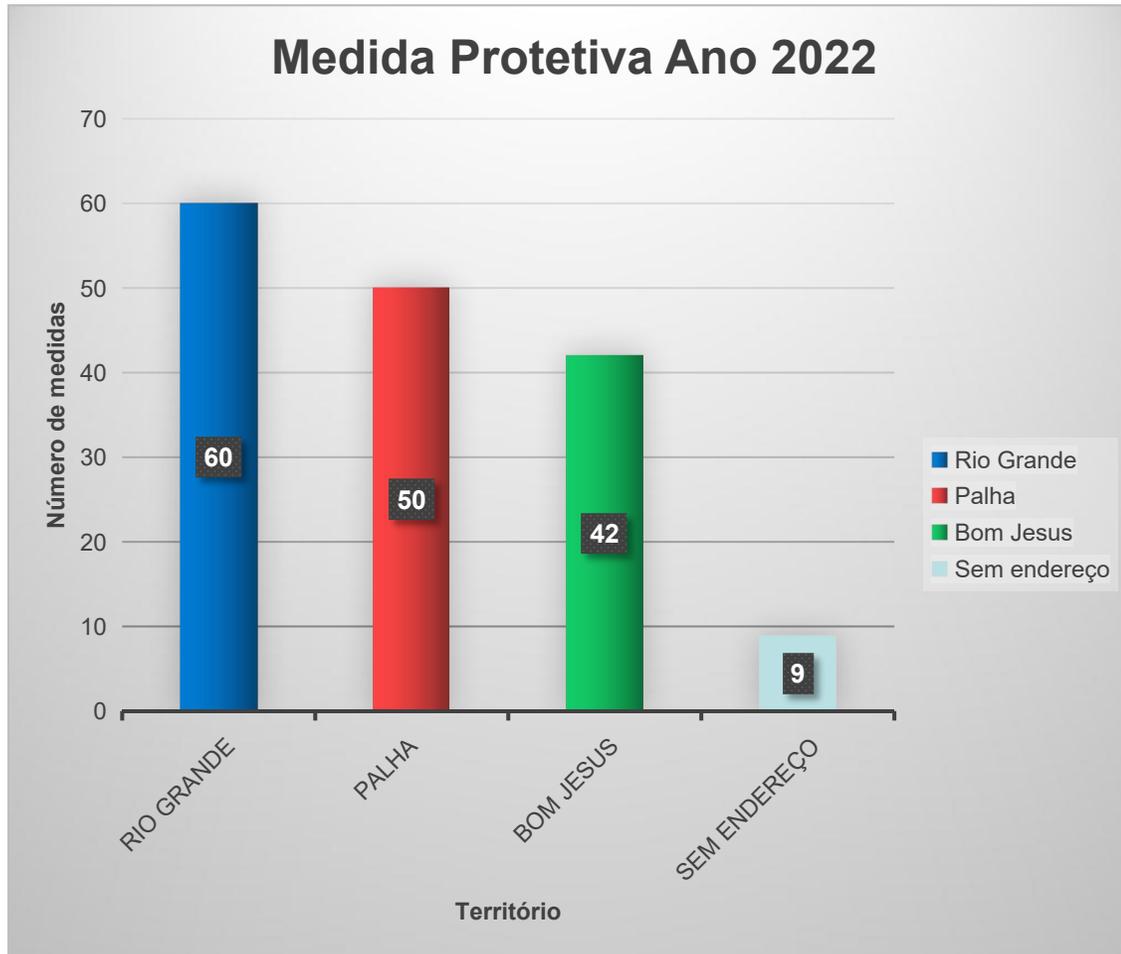
Tempo de Encontros: 02 horas



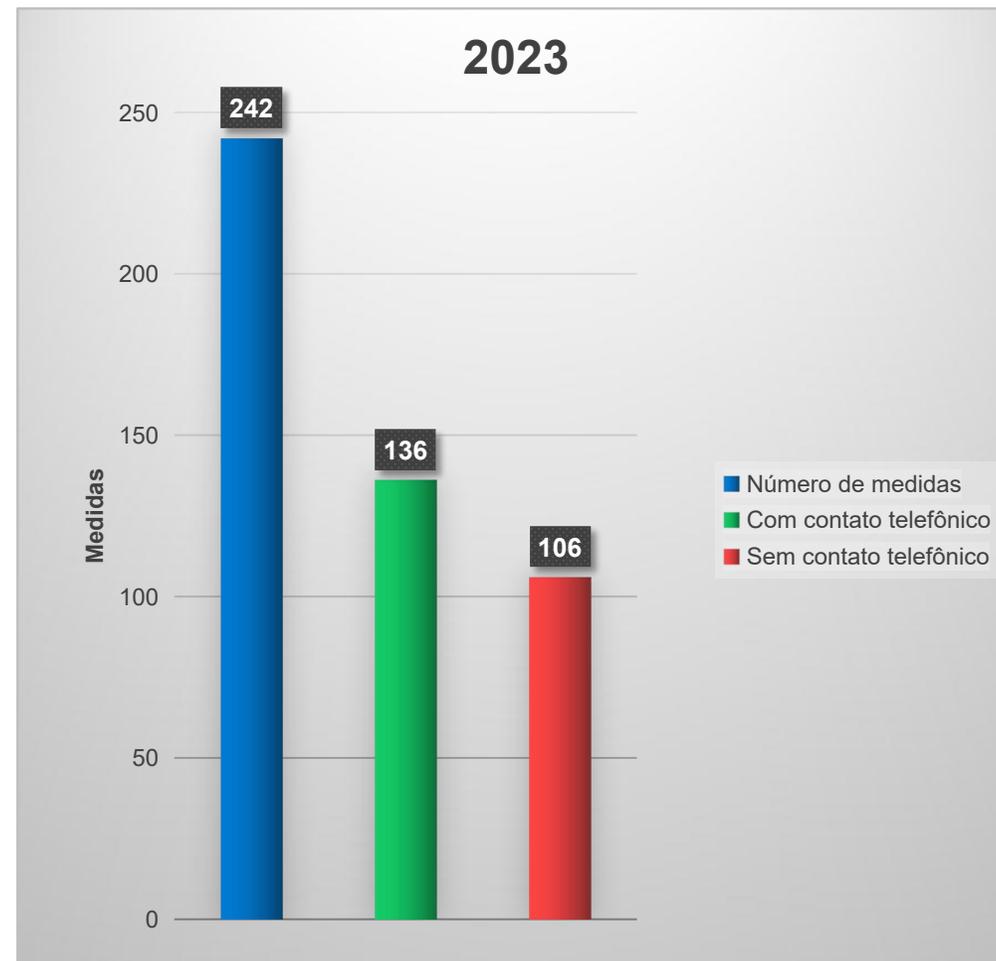
Centro de Referência Especializado de Assistência Social Atendimento Psicossocial e Jurídico à Mulher Vítima de Violência



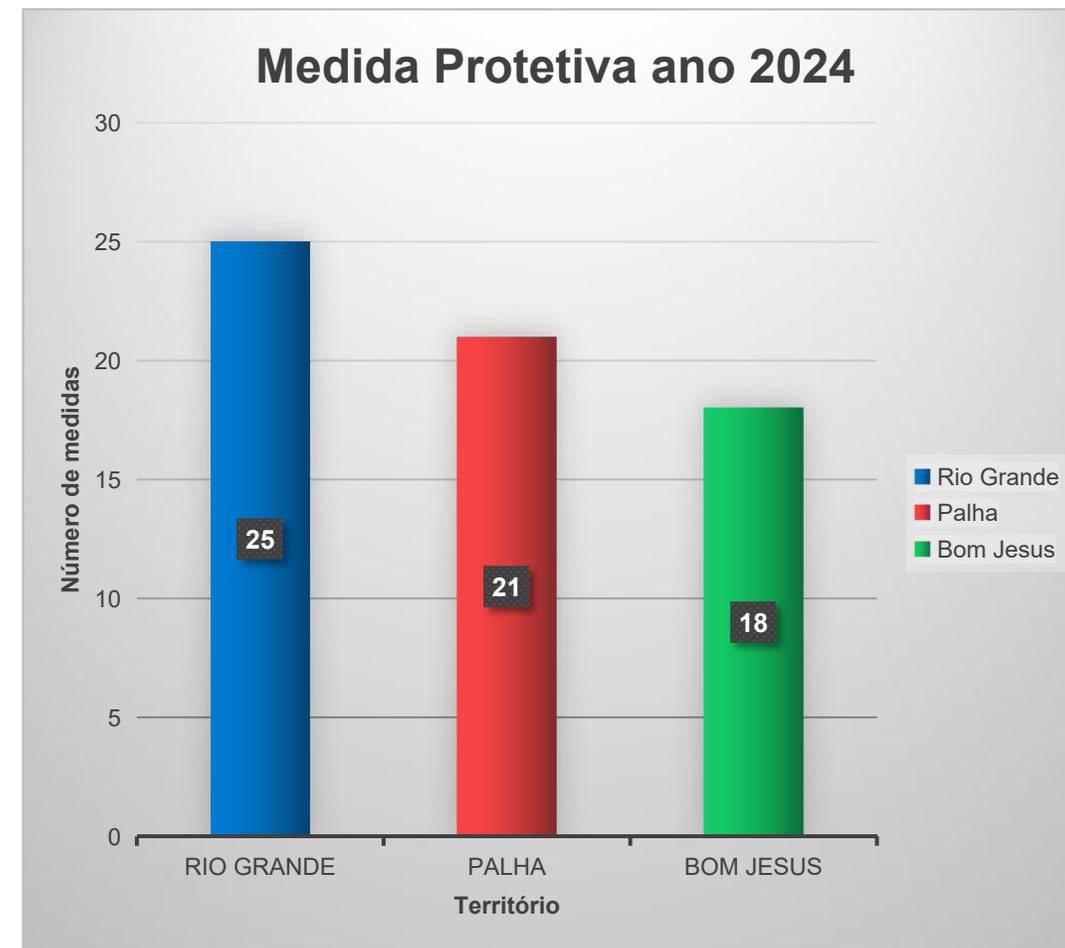
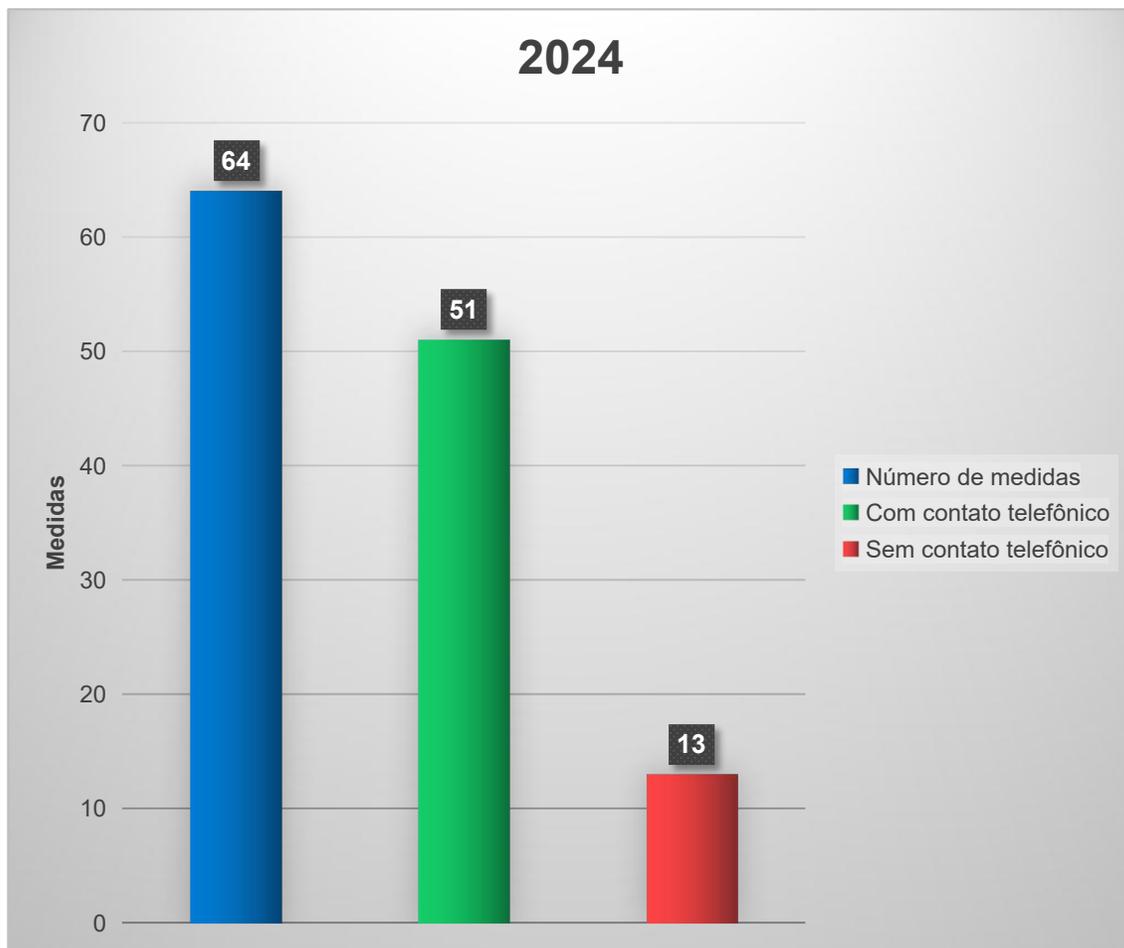
Medidas Protetivas enviadas ao CREAS para acompanhamento em PSE/CREAS - 2022



Medidas Protetivas enviadas ao CREAS para acompanhamento em PSE/CREAS - 2023



Medidas Protetivas enviadas ao CREAS para acompanhamento em PSE/CREAS - 2024



Grupo das Mulheres
CREAS Diamantina



O seu lugar de fala

☑ às Terças-feiras

🕒 15:00h

📍 CREAS

Avenida Silvio Felício dos Santos, 170

Largo Dom João

☎ (38) 99884-9260



Grupo das Mulheres - “Seu Lugar de Fala”



Equipe CREAS Diamantina/MG



*Rita de Cássia Santana
Coordenadora do CREAS/Diamantina-MG
SMDS - Prefeitura Municipal de Diamantina/MG
creas@diamantina.mg.gov.br
(38) 99984 9260*

